ACÓRDÃO

CAUTELARE EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: **TC-024583.989.24-9.**

Representante: **José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP n.º 168.357).**

Representada: **Prefeitura Municipal de Limeira.**

Responsáveis: **- Mário Celso Botion, Prefeito à época da subscrição do edital; e**

- Murilo Berbert Avigo Félix, atual Prefeito.

Advogados: **Thiago Contreras (OAB/SP n.º 293.198), Fabio Mariano (OAB/SP n.º 251.022), Marcelo Palavéri (OAB/SP n.º 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP n.º 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP n.º 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP n.º 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP n.º 444.821), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP n.º 188.312), Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP n.º 453.008) e Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP n.º 422.843).**

Assunto: **Representação formulada contra o Edital n.º 212/2024 do Pregão Eletrônico n.º 192/2024, Processo Administrativo n.º 35310/2024, objetivando a troca do piso esportivo – Contrato FINISA n.º 0615.892-21.**

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. TROCA DE PISO ESPORTIVO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. CERTIDÃO NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL. POSSIBILIDADE ALTERNATIVA DE APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO PLANO HOMOLOGADO. IMPOSSIBILIDADE. DICÇÃO DO ARTIGO 69, INCISO II, DA LEI N.º

14.133/2021. HABILITAÇÃO TÉCNICA. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA OU VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO. DEFINIÇÃO. NECESSIDADE. PREPOSTO DA CONTRATADA. ENGENHEIRO CIVIL OU EQUIVALENTE REGISTRADO NO CREA. ILEGALIDADE. PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Tribunal Pleno, em Sessão de 19 de março de 2025, pelos votos da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, julgar **parcialmente procedente** a Representação autuada no Processo TC-024583.989.24-9, com recomendações.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como a Representação e demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Letícia Delsin Matuck Feres, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 19 de março de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 01/04/2025- Publicado em 02/04/2025